



**EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA  
DE CAXIAS DO SUL/RS**

Processo nº. 5011559-71.2023.8.21.0010

**JOÃO LUIS PINTO VANIN**, já qualificado, nos autos da presente **ALIMENTOS – LEI ESPECIAL N 5.478/68**, promovida em face de **LARISSA AMBRÓSIO VANIN**, representada por sua mãe **JANAINE APARECIDA DOS SANTOS**, também qualificado, vem, perante V. Exa. apresentar **CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir:

**1 – IMPUGNAÇÃO QUANTO A MATÉRIA E PROVAS ACOSTADAS PELO RÉU**

As alegações da parte autora nem sequer merecem prosperar, visto que o réu apresenta provas suficientes para que não haja majoração.

Quanto a condição financeira do réu, oportuno esclarecer que o mesmo além da pensão estipulada, ainda arca com o plano de saúde, atividade extra da creche, além de consultas e medicamentos quando necessário, estes descontados na folha de pagamento.

Sendo assim, atualmente o réu reside em uma casa alugada, possui despesas como água, luz, internet, alimentos, higiene pessoal, vestuário, móveis, além das despesas com a condução (uber) para buscar e levar a criança na casa da sua genitora.

O réu alega que a autora possui um imóvel em seu nome, mas o aluga e reside em outro local, vista que, torna-se perto do atual endereço onde o réu vive com a sua nova companheira. Todavia é uma despesa em exagero que a parte autora possui sendo totalmente desnecessário.

Portanto, entende-se que deve ser mantido o percentual de 25% sobre o salário mínimo a título de pensão alimentícia, conforme despacho constante no evento ), sendo que o réu têm emprego formal.





A propósito, o réu manifesta estar com problemas de saúde, os quais elevam suas despesas para sustento próprio, sobre os quais **não faz prova alguma**, seja com recibos, receitas, comprovante de pagamento de medicamentos ou atestados médicos.

O fato é que o réu contribui mensalmente com o percentual de 25% do salário mínimo nacional, além de outras despesas já mencionadas acima, e menciona estar de acordo com os valores comprovados na petição inicial.

Sobre a alegação do réu, afirmando que contribuiu com as despesas médicas da alimentante, cumpre-se destacar que é verídica. Tanto é que consta na sua folha de pagamento descontos referente a consultas e medicamentos.

Assim, verifica-se que as alegações da autora são genéricas e sequer contrapõem ao que é de direito do réu especialmente quanto a majoração do alimentos que atendem a forma digna suas necessidades básicas, como, estudo, alimentação, vestuário, saúde, higiene e tratamento médico.

## 2 - DOS PEDIDOS

**Diante do exposto, pede-se a V. Exa.:**

**- o recebimento da presente Réplica, considerando integralmente impugnadas as alegações e documentos acostados pelo réu;**

**- ratificar que a parte Requerida já iniciou as tratativas de acordo para com a parte Autora;**

**- a manutenção da liminar constante no evento , a qual estipula a majoração de forma provisória de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo para 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos líquidos;**

**- provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos tais como pericial, testemunhal, documental, bem como o depoimento pessoal do representante legal da empresa ré, sob pena de confissão;**

**- outrossim, requer que todas as intimações e publicações sejam feitas em nome do advogado**





Núcleo  
de Práticas  
Jurídicas  
**IDEAU**



Termos em que pede deferimento.

Caxias do Sul, RS, 24 de abril de 2023.

Fernanda P. Tondin  
OAB/RS 84.665  
Andrey de Melo Trindade  
Acadêmico de direito



RUA SINIMBU, 1670 - BAIRRO  
CENTRO CAXIAS DO SUL/RS



FONE: (54) 3536 - 4400